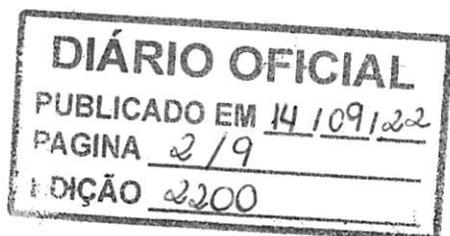




PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 891/2022



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 1º. A Gestão Democrática do Ensino Público, princípios inscritos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 197, inciso VI, da Constituição Estadual e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, será exercido na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I – articular ações educacionais, tendo por base as quatro dimensões do princípio elementar da democratização da escola pública: a política, a financeira, a administrativa e a pedagógica;

II - transparência dos mecanismos administrativos, financeiro e pedagógico;

III - garantia da descentralização do processo educacional;

IV - eficiência no uso dos recursos recebidos.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A escolha dos diretores escolares da Rede Municipal da Educação Básica de Mauá da Serra, têm como finalidade consolidar o processo de gestão democrática, mediante escolha com base em avaliação de conhecimento, avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar dos candidatos previamente aprovados no processo de seleção, em conformidade com a Lei nº 14. 113 de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º. O processo de escolha dos diretores escolares será realizado em todas as Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, por meio de avaliação de conhecimento, de critérios técnicos de mérito e

Hw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

desempenho e consulta pública à comunidade escolar, por meio de votação direta, secreta e uninominal.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por Comunidade Escolar, o conjunto de alunos com 16 (dezesesseis) anos de idade ou mais, pais e/ou responsáveis, professor, pedagogo, funcionários técnicos - administrativos e de apoio da instituição de ensino onde se dará o pleito para escolha do gestor escolar e estagiários com observância obrigatória das regras do art. 11, inciso V desta Lei.

§ 2º - O processo de escolha do diretor escolar será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O Processo de escolha do diretor escolar será executado pela Comissão Eleitoral Municipal, com designação de seus membros de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Eleitoral Escolar, com designação dos membros de responsabilidade do atual diretor da escola.

§4º O processo de escolha do diretor escolar passará por três etapas: **Etapa I** - Avaliação de Conhecimento; **Etapa II** - Avaliação de Mérito e Desempenho e **Etapa III** - Consulta Pública à Comunidade Escolar.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER AO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º. Poderá inscrever-se no processo de escolha de diretor escolar todo servidor efetivo integrante do quadro do Magistério Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, que preencha os seguintes requisitos:

I - Possua curso superior na área de educação, em Pedagogia ou o curso em nível de pós-graduação de Gestão Escolar, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, devidamente comprovada através de diploma, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

II - Tenha exercido, no mínimo, 03 (três) anos de docência em sala de aula, sendo assim ter concluído o estágio probatório, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal nº 19/2002;

III - Comprometa-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função se vier a ser convocado após indicado;

IV - Atenda as demais exigências previstas no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

V - Tenha disponibilidade legal de 08 (oito) horas diárias para dedicação exclusiva nas escolas que funcionem no mínimo dois turnos, conforme a necessidade, para o pleno atendimento do processo pedagógico;

VI - Tenha sido provido em cargo público por concurso público e submetido ao regime estatutário.

Atw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

VII - Tenha concluído o estágio probatório em um padrão, quando o educador venha a ter dois concursos.

Art. 5º. Todo Professor, deverá estar atuante na instituição de ensino que pretende concorrer à função de diretor escolar, desde que tenha concluído o Estágio Probatório, em atividade docente, e atenda às demais exigências previstas nesta Lei e no Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

§ 1º - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

§ 2º - Caso não haja candidatos, entre os integrantes do Corpo Docente da Escola, o diretor escolar será indicado pelo Prefeito Municipal, em conformidade com os requisitos acima elencados, para o mandato até o próximo processo de eleição.

Art. 6º. Não poderá concorrer ao processo de escolha do diretor, o professor que:

I – Estiver em estágio probatório:

II – Tiver recebido qualquer punição administrativa e/ou que esteja cumprindo as penalidades de processo administrativo disciplinar;

III– Estiver no gozo de licença;

IV – Ter apresentado atestado médico por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

SEÇÃO I

DA ETAPA I - AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 7º. A avaliação de Conhecimento será composta de 20 questões de múltiplas escolhas, de caráter obrigatório e eliminatório, sendo que para realização desta etapa o candidato deverá possuir os critérios para concorrer ao processo de escolha do gestor escolar, conforme consta no artigo 4º desta Lei.

§ 1º A Avaliação de Conhecimento terá o valor de 100 pontos;

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obter a pontuação de 60 pontos, ou seja, acertar no mínimo 60% da Avaliação Escrita;

§ 3º A elaboração da Avaliação de Conhecimento ficará a cargo da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º A organização da Etapa I e aplicação da Avaliação de Conhecimento ficará a cargo da Comissão Eleitoral Municipal e encaminhará o resultado dos aprovados a Secretaria Municipal de Educação;

Hw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação divulgará por meio de Edital o resultado dos aprovados nesta etapa para fins de inscrição nas próximas etapas;

§ 6º Na Avaliação de Conhecimento serão abordados conhecimentos específicos inerentes a função de gestor escolar;

§ 7º O candidato deverá receber previamente uma relação dos conteúdos, leis e ou temas que serão abordados na Avaliação de Conhecimento.

§ 8º. A Avaliação de Conhecimento é uma fase obrigatória, mesmo tendo um único inscrito e ou que seja o candidato o atual gestor da escola.

SEÇÃO II

DA ETAPA II - AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 8º. A Avaliação de Mérito e Desempenho do candidato dar-se-á por meio de documentos comprobatórios e análise do desempenho, assim distribuídos:

- I - Avaliação de Currículo;
- II - Participação em Cursos de Formação Continuada;
- III - Desempenho Profissional.

§ 1º Na Avaliação de Mérito e Desempenho serão considerados aptos os candidatos que alcançarem, a pontuação mínima de 120 pontos dos 200 pontos distribuídos nesta etapa, cuja distribuição dar-se-á por Decreto.

§ 2º A Comissão Eleitoral Municipal divulgará por meio de Edital o resultado da avaliação de Mérito e Desempenho, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade escolar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima exigida nesta Lei.

§ 3º. Os termos da presente etapa de avaliação de mérito e desempenho, serão regulamentados mediante Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DA ETAPA III - CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 9º. O candidato aprovado nas duas etapas anteriores, está apto a participar do processo eleitoral de consulta à comunidade escolar.

Art. 10. Terão direito a voto:

I - Todos os membros do Magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na Escola Municipal;

II - Todos os Servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na Escola Municipal;

Hw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

III - Os alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Ensino Fundamental, acima de 16 (dezesseis) anos de idade;

IV - Os pais ou o responsáveis pelos alunos, menores de dezesseis anos, perante a Escola Municipal.

Parágrafo único: Somente será permitido um voto por família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 11. Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou outras atribuições.

Parágrafo único – Os professores atuantes em duas escolas diferentes poderão votar nos dois pleitos, mesmo os que se encontram em atividade de docência como substituto.

Art. 12. Concorrendo candidato (a) único (a) para homologação do resultado, este deve obter a quantidade de votos válidos superior à soma de votos brancos e nulos, respeitando o limite do quórum mínimo.

Parágrafo único. Caso não alcance a quantidade mencionada no caput deste artigo, será indicado novo (a) diretor, mediante ato do Prefeito, até a realização de nova eleição que deverá ocorrer até o dia 15 de abril do ano subsequente.

Art. 13. Concorrendo mais de um (a) candidato (a), para que haja a homologação do resultado, a soma dos votos válidos de ambos, deve ser superior à soma dos votos brancos e nulos, respeitando o limite do quórum mínimo.

§ 1º - Considerar-se-á eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos, respeitando o limite mínimo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º - Caso não seja alcançada a quantidade mencionada no caput deste artigo, será indicado novo (a) diretor (a), mediante ato do Prefeito, até a realização de nova eleição que deverá ocorrer até o dia 15 de abril do ano subsequente.

Art. 14. A consulta para designação de Diretores será realizada entre os meses de novembro e dezembro, por meio de voto direto, secreto, igualitário aos membros da comunidade escolar, ficando obrigado o voto dos professores e funcionários, e facultativo o voto dos demais membros da comunidade escolar, aptos a votar, sendo vedado o voto por representação.

Art. 15. Ocorrendo empate, será designado o candidato com maior titulação em educação; persistindo o empate será o de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal e se perdurar será o candidato com maior idade.

Art. 16. A indicação processar-se-á por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por representação.

HW



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo único. O Professor ou Servidor que se encontre em licença ou em atestado médico no dia da eleição terá o voto facultativo, excetuando-se o Servidor que se encontre em Licença Interesse ou Licença para Acompanhamento do Cônjuge, situação em que não é permitida o voto.

Art. 17. O processo de indicação terá seu início na primeira quinzena do mês de novembro, com a escolha da Comissão Eleitoral e seu término, com a realização da votação na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 18. Todos os trabalhos da Comissão serão registrados em ata.

Art. 19. A abertura do processo de indicação far-se-á por Edital, publicado na Escola, pelo Diretor em exercício e pela Secretaria Municipal de Educação, afixado em local visível no mural da Escola e comunicado por escrito aos pais.

Parágrafo único. O início do pleito dar-se-á com a formação da comissão eleitoral municipal.

Art. 20. O Edital indicará:

I - Pré-requisitos e prazo de inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;

II - Dia, hora, local de votação;

III - Credenciamento de fiscais de votação e apuração;

§ 1º - O Edital será publicado 15 (quinze) dias antes da votação.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato a diretor escolar deverá apresentar um Plano de Ação para a Gestão da Escola a que estará se candidatando, referente aos três anos de mandato, pautados nas dimensões descritas na BNC - Diretor Escolar: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, conforme previsto em regulamentação.

Art. 21. A Comissão Eleitoral Escolar é formada por 01 (um) Professor, 01 (um) funcionário, 01 (um) aluno votante acima de 16 anos de idade ou pai de aluno não votantes e suplentes eleitos em Assembleias por seus pares, convocadas pelo Diretor da unidade escolar.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar terá responsabilidade de toda a organização do processo eleitoral, ou seja, de consulta pública à comunidade escolar.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral Escolar não poderão ser candidatos, nem poderão participar da campanha do Processo Eleitoral.

§ 3º - No caso da escola não ter aluno votante, será um pai, mãe ou responsável, substituindo o segmento alunos.

§ 4º - Na formação e constituição da Comissão Eleitoral, Mesa eleitoral, Mesa receptora, Mesa scrutadora, não poderá ser membro pelo segmento pais de

Hw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

alunos, se porventura estes tiverem vínculo com a secretaria municipal de educação.

Art. 22. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

I - eleger seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 anos;

II - elaborar, publicar e divulgar o edital convocatório para o processo de eleição escolar;

III - registrar em atas todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

IV - receber termo de opção de membros que represente segmentos diversos para fins de votação;

V - divulgar a homologação dos candidatos, definidas pela comissão municipal eleitoral;

VI - estabelecer normas para realização de propaganda eleitoral com critérios compatíveis com a legislação eleitoral vigente;

VII - elaborar a relação dos membros do magistério, dos servidores públicos, alunos, pais ou responsável pelo aluno para identificação no momento da eleição (listas de votação), em ordem alfabética e repassá-las as mesas receptoras;

VIII - credenciar os dois fiscais por candidato para acompanhar o processo de votação e escrutínio;

IX - constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um presidente e um secretário, escolhidos entre os integrantes da Comunidade Escolar;

X - providenciar todo o material necessário para a eleição;

XI - orientar previamente os mesários sobre o processo de eleição;

XII - divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, garantindo a participação de toda a Comunidade Escolar;

XIII - organizar a apresentação em debate público para a Comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos;

XIV - providenciar as urnas para as mesas receptoras;

XV - carimbar as cédulas com nome do estabelecimento de ensino e assiná-las;

XVI - encaminhar a comissão eleitoral municipal os pedidos de impugnação relativos aos atos de votação ou escrutínio;

fw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

XVII - encaminhar à comissão eleitoral municipal, devidamente lacradas, as atas de votação, de escrutínio e apuração do resultado final, após o encerramento da eleição;

XVIII - afixar junto às cabines de votação a relação dos candidatos concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e número dos candidatos;

Parágrafo único. A propaganda dos candidatos consistirá em sua participação nos debates públicos, bem como a divulgação de metas de seu Plano de Ação.

Art. 23. Recebidos e contados os votos, serão estes registrados em ata, assinados pelos integrantes da Mesa Eleitoral e Escrutinadora.

Art. 24. A ata de votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e pelos fiscais, a qual será arquivada na Escola, juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição.

Art. 25. A votação somente terá validade caso seja atingido o quórum mínimo de maioria absoluta da comunidade escolar.

Parágrafo único. Caso não seja atingido o quórum mínimo mencionado no caput deste artigo, processar-se-á nova votação dentro de 05 (cinco) dias, persistindo a ausência de quórum mínimo, o diretor (a) será designado por ato do Prefeito até a realização de nova votação, que deverá ocorrer até o dia 15 de abril do ano subsequente.

CAPÍTULO VI

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 26. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação, deverá ser arguida por escrito, no ato de sua ocorrência, junto à Comissão Eleitoral Escolar que deverá decidir de imediato, em conjunto com a Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 27. Apurado o processo, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar comunicará o resultado ao (s) impugnante (s), ao impugnado e aos membros do Corpo Docente da Escola e à Comunidade Escolar, e, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhará à Comissão Eleitoral Municipal, cópia da ata do resultado final.

Art. 28. O recurso, se houver, deve ser encaminhado, por escrito, à Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Municipal a que se refere o *caput* deste artigo será formada por:

I - 02 (dois) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) membros, indicados pela classe sindical representativa dos professores municipais;

HW



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

III - 02 (dois) membros, representante dos Pais eleitos em Assembleia de pais;

IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 2º - A Comissão Eleitoral Municipal será soberana em suas decisões.

Art. 29. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral Municipal, de imediato dará ciência à parte interessada, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis horas apresente contestação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Municipal decidirá o recurso em 02 (dois) dias úteis.

Art. 30. Além dos requisitos exigidos nos artigos anteriores, o candidato (a) também poderá ser impugnado (a) e perderá o direito de concorrer, caso venha cometer a (s) seguinte (s) irregularidade (s):

I - se inscrever fora do prazo;

II - fizer propaganda enganosa incompatível com o plano e metas de ação;

III - uso indevido do poder econômico, do poder de autoridade, abuso no exercício da função;

IV - desvio ou abuso do poder político;

V - se causar prejuízo ao fiel desenvolvimento pedagógico e administrativo da unidade escolar.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 31. O professor escolhido para a função de diretor escolar, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão Escolar apresentado no ato da inscrição, também terá as atribuições conforme consta descrito no Regimento Escolar da escola.

Art. 32. O Diretor Escolar deverá conduzir todo o processo educacional que garante a funcionalidade da instituição educacional, sendo responsável pela: (a) condução do projeto pedagógico, (b) sustentabilidade administrativo - financeira, (c) articulação com famílias e comunidades, (d) controle das atividades acadêmicas, (e) cumprimento dos planos de trabalho, (f) processo das avaliações internas e externas, (g) motivação da equipe escolar, (h) organização escolar, (i) conservação da infraestrutura e equipamentos escolares e (j) representações escolares.

Art. 33. Terá suas atribuições pautadas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC - Diretor Escolar) nas 10 (dez) competências gerais descritas abaixo:

Hw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

I- Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.

II- Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.

III- Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

IV- Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.

V- Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

VI- Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

VII- Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

VIII- Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.

IX- Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

KAw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

X- Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

Art.34. Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à escola disponibilizado anualmente.

Art. 35. Criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino fundamental nas Avaliações em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O período de administração do diretor será de 03 (três) anos, permitido somente uma recondução, ou seja, de exercer dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único: A regra prevista no caput do presente artigo, terá como única exceção, a eleição a ser realizada no ano de 2022, onde em razão da Pandemia, será possibilitado aos diretores que estiverem no segundo mandato a oportunidade de concorrer novamente.

Art. 37. Encontrando-se o Diretor (a) em licença de qualquer natureza, assumirá a Direção da Escola o Orientador Educacional em exercício, e, na ausência deste, um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O afastamento do Diretor, por período superior a 1 (um) mês implicará em vacância da função, excetuando os casos de licenças Saúde, Gestante e para acompanhamento de pessoa doente na família.

§ 2º - O Diretor deverá cumprir as funções inerentes ao cargo durante todo o horário de funcionamento da escola e acatar os regulamentos da Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como as normas estabelecidas pelo Núcleo Regional de Educação (NRE).

Art. 38. Ocorrerá vacância por:

I - renúncia;

II - aposentadoria;

III – destituição ou exoneração;

IV - falecimento.

V – abuso no exercício da função, apurando mediante processo administrativo;

VI – uso indevido do poder econômico, apurando mediante processo administrativo;

HW



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

X- Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

Art.34. Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à escola disponibilizado anualmente.

Art. 35. Criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino fundamental nas Avaliações em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O período de administração do diretor será de 03 (três) anos, permitido somente uma recondução, ou seja, de exercer dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único: A regra prevista no caput do presente artigo, terá como única exceção, a eleição a ser realizada no ano de 2022, onde em razão da Pandemia, será possibilitado aos diretores que estiverem no segundo mandato a oportunidade de concorrer novamente.

Art. 37. Encontrando-se o Diretor (a) em licença de qualquer natureza, assumirá a Direção da Escola o Orientador Educacional em exercício, e, na ausência deste, um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O afastamento do Diretor, por período superior a 1 (um) mês implicará em vacância da função, excetuando os casos de licenças Saúde, Gestante e para acompanhamento de pessoa doente na família.

§ 2º - O Diretor deverá cumprir as funções inerentes ao cargo durante todo o horário de funcionamento da escola e acatar os regulamentos da Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como as normas estabelecidas pelo Núcleo Regional de Educação (NRE).

Art. 38. Ocorrerá vacância por:

I - renúncia;

II - aposentadoria;

III – destituição ou exoneração;

IV - falecimento.

V – abuso no exercício da função, apurando mediante processo administrativo;

VI – uso indevido do poder econômico, apurando mediante processo administrativo;

fw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 39. Ocorrendo vacância por qualquer natureza, assumirá a Direção um professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que atenda aos requisitos acima referidos.

Art. 40. Se a vacância for inferior a 06 (seis) meses antes do término do período de administração, o Orientador Educacional, em exercício, completará o mandato do Diretor.

Art. 41. Se a vacância for superior a 06 (seis) meses antes do término do período de administração, o Diretor em exercício convocará Assembleia Geral, composta de Professores, Servidores, alunos e pais da Escola, para eleger o novo Diretor, no período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O tempo de mandato do Diretor, eleito conforme caput deste artigo, será até a próxima eleição.

Art. 42. A destituição do Diretor somente ocorrerá após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, em que seja assegurada a ampla defesa, e face à ocorrência de fatos possíveis de penalidades, previstas na legislação vigente.

Art. 43. O pedido de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar deverá provir do Secretário Municipal de Educação face às denúncias de irregularidades apresentadas por escrito e relacionadas com a conduta do Diretor.

Parágrafo único. A Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar será efetuado por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e de acordo com a legislação vigente.

Art. 44. Na criação de Escolas novas, o Diretor, será indicado pelo Prefeito Municipal, para um período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, ao término do qual será convocada eleição nos termos desta Lei, com mandato até a próxima eleição.

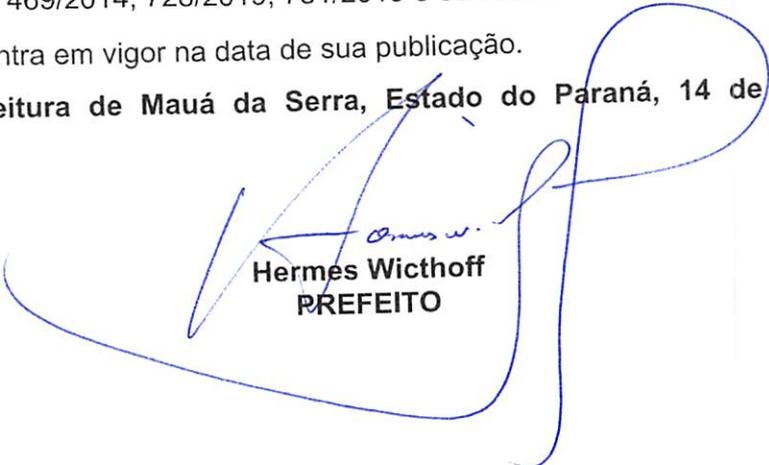
Art. 45. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 46. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, a fim de instrumentalizar o seu fiel cumprimento.

Art. 47. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente às leis municipais nº 400/2013, 469/2014, 728/2019, 731/2019 e 852/2021.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2022.


Hermes Wicthoff
PREFEITO